



2024

LEI ORGÂNICA DE SÃO JOSÉ DE UBÁ-RJ

PARTE 1 DE 3

LEGISLAÇÃO (LOM): Lei Orgânica do Município atualizada.



@prof.aleamorim

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Município de São José de Ubá, **pessoa jurídica de direito público interno**, é unidade territorial que **integra a organização político-administrativa, financeira e legislativa** nos termos assegurados pela Constituição e por esta Lei Orgânica.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

Art. 2º – O território do Município é constituído de **um único Distrito**, com **área de 239 Km²** e tem como **confrontantes os seguintes Municípios**: ao norte e a **leste com Itaperuna**; ao **sul e a sudeste, com Cambuci**; a **oeste com Miracema**; e, a **sudoeste com Santo Antônio de Pádua**.



@prof.aleamorim

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º – A **criação e organização de distritos** dependem de **LEI**, **após consulta plebiscitária** às populações diretamente interessadas, **observada a legislação estadual** pertinente.

Art. 4º – A **sede do Município** dá-lhe o nome e tem categoria de **CIDADE**.

Art. 5º – O Município de São José de Ubá integra a divisão Administrativa do Estado.



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º – Parágrafo Único – O **Município tem direito à participação** no resultado da exploração de **petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para geração de energia elétrica e de outros recursos minerais** de seu território.

www.sossaber.com.br

Art. 7º – São **símbolos** do Município, o **BRASÃO**, a **BANDEIRA** e o **HINO**, representativos de sua cultura histórica.



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



@prof.aleamorim

Art. 9º – São **OBJETOS FUNDAMENTAIS dos cidadãos** deste Município **e de seus representantes:**

I – **assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;**

II – **garantir** o desenvolvimento **local e regional;**

III – **contribuir** para o desenvolvimento **estadual e nacional;**

IV – **erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e na zona rural;** e,

V – **promover o bem de todos, sem preconceitos** de origem, raça, sexo, cor, idade, ideologia política ou religiosa e quaisquer outras formas de discriminação.

DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 10 – **Compete ao Município** (A Lei Orgânica de São José de Ubá-RJ não faz distinção entre Competência Privativa e Comum):

- I – **legislar** sobre assunto de **interesse local**;
- II – **suplementar a legislação federal e estadual** no que couber;
- IV – **criar e organizar distritos, observado o disposto na Lei Orgânica e na legislação estadual** pertinente;



DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros os **seguintes serviços**:

- a) **transporte coletivo urbano e intramunicipal**, que terá caráter essencial;
- b) abastecimento de **água e esgoto** sanitário;
- c) **mercados, feiras e matadouros**;
- d) **cemitérios e serviços funerários**;
- e) **iluminação pública**;
- f) **limpeza pública**, coleta domiciliar e destinação final do **lixo**.



DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

VI – **manter**, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, **programa de educação pré-escolar e ensino fundamental**;

Professor Alê
www.sossaber.com.br

VII – **prestar** com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, **serviços de atendimento à saúde da população, inclusive assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro** com recursos próprios ou mediante convênio com entidades especializadas.



Art. 12 – Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, **AO MUNICÍPIO É VEDADO:**

I – estabelecer **cultos religiosos ou igrejas, subvenciona-los** a qualquer título, **embaraçar-lhes** o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, **ressalvada, na forma da Lei, a colaboração de interesse público;**

II – **recusar fé aos documentos públicos;**

III – **subvencionar ou auxiliar**, de qualquer forma, **com recursos públicos, obras ou serviços de entidades religiosas, propaganda político partidária ou a que se destine a campanhas ou objetivos estranhos** à administração e ao interesse público.



Art. 14 – O **poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal**, composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura com duração de 04 (quatro) anos, pelo voto direto e secreto com **autonomia funcional, administrativa e financeira**.

Professor Ale
www.sossaber.com.br

Art. 15 – A Câmara Municipal de São José de Ubá/RJ será composta de **09 (nove) Vereadores**, observado o disposto no Artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal.



Art. 18 – A Câmara Municipal reunir-se-á **em sessão preparatória, no dia 1º de janeiro** do primeiro ano da legislatura, **para posse de seus membros.**

Professor Alê
www.sossaber.com.br

DA POSSE



@prof.aleamorim

Art. 19 – Sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, os demais vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

Professor Alê
www.sossaber.com.br

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO.”

DA ELEIÇÃO DA MESA



@prof.aleamorim

Art. 20 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

~~§1º - O Mandato da Mesa Diretora da Câmara será de 01 (um) ano, permitida a reeleição por mais um igual período, de forma que o mandato não exceda a 02 (dois) anos na mesma legislatura.*~~

§1º - O Mandato da Mesa Diretora da Câmara será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. (*Nova redação dada pela Emenda nº 001/2014 de 11/09/2014.)

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA



@prof.aleamorim

Art. 21 – **Compete a Mesa** da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I – **enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas** do exercício anterior;

II – **propor ao plenário projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos**, empregos ou funções **da Câmara** Municipal, bem como a fixação da respectiva **remuneração**, observadas determinações legais;

V – **apresentar projetos de resolução** dispondo sobre **abertura de créditos suplementares ou especiais**, através do aproveitamento total ou parcial da consignação orçamentárias da Câmara.

Art. 22 – **Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município,**

especialmente no que se refere ao seguinte:

I - **assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) **à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**

b) **à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;**

(resumindo: tudo o que for competência do município e precisa de lei)

II – **tributos Municipais**, bem como **autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas**;

III – **orçamento** anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como, autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

V – **obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito**, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

IX – **aquisição de bens IMÓVEIS, quando se tratar de doação**;

XII – **dar e alterar denominação de próprios logradouros** públicos;

XI – **criação, alteração e extinção de cargos**, empregos e fixação da **respectiva remuneração**;

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL



@prof.aleamorim

XIII – **guarda municipal** destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;

XIV – **criação e estruturação de Secretarias Municipais** e demais órgãos da administração pública, bem como a definição das respectivas atribuições;

XV – organização e prestação de serviços públicos;

XVI – criação e estruturação de Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública, bem como a definição das respectivas atribuições;

XVII – delimitação do perímetro urbano;

XIX – **transferência temporária da sede do governo municipal.**

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

@prof.aleamorim

Art. 23 – **Compete à CÂMARA, PRIVATIVAMENTE**, entre outras, as seguintes atribuições: **(sempre relacionado algo interno)**

I – **eleger sua Mesa Diretora**, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II – **elaborar o seu Regimento Interno**;

III – **fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores**, observando-se o disposto no Inciso V do Artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecimento da Lei Orgânica;

VIII – **autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem** do Município, **quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias**;

IX – **mudar temporariamente a sua sede**;

XI – **proceder à tomada de contas do Prefeito** Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura desta Lei Orgânica;

XII – **processar e julgar os Vereadores**, na forma desta Lei Orgânica;

XIV – **dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito**, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei;

XV – **conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores** para afastamento do cargo;

XVI – **criar comissões especiais de inquéritos** sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos **1/3 (um terço)** dos membros da Câmara;

XIX – **autorizar referendo e convocar prebliscito**;

XX – **decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta**, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

XXI – **conceder títulos honoríficos** a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, **mediante Decreto Legislativo aprovado pela maioria de dois terços** de seus membros e na forma da legislação municipal em vigor.

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL



@prof.aleamorim

XXIII – **julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores**, nos casos previstos em **Lei Federal**;

XXIV – **decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores**, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

XXV – **solicitar a intervenção do Estado no Município na forma da Lei**.

~~Art. 27 – A sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.~~

Art. 27 - A **sessão legislativa anual** desenvolve-se de **02 DE FEVEREIRO A 22 DE DEZEMBRO.**

§ 2º - A **Câmara Municipal reunir-se-á em SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES e SECRETAS**, conforme dispuser o Regimento Interno e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação específica.



DAS SESSÕES

§ 3º - A **Seção Legislativa não será interrompida, sem a aprovação do Projeto DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS e do PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.**

Art. 28 – As sessões da Câmara serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º - As **SESSÕES SOLENES** **poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.**



DAS SESSÕES

Art. 30 – As **sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta** de seus membros, quando ocorrer **motivo relevante** de preservação do decoro parlamentar.

Art. 31 – A **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA**

Municipal dar-se-á:

I – pelo **PREFEITO** Municipal, quando este a entender necessária;

II – pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA** ou a **REQUERIMENTO DA MAIORIA DESTA**, em casos de urgência ou interesse público relevante.

Parágrafo Único – Na **sessão legislativa extraordinária**, a Câmara Municipal somente **deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada**.



DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 32 - As **contas do Município** ficarão à **disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias**, a partir de 15 (quinze) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

DO PRESIDENTE DA CÂMARA



@prof.aleamorim

Art. 39 – **COMPETE AO PRESIDENTE DA CÂMARA**, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I – **representar a Câmara em juízo ou fora dele;**

II – **dirigir, executar e disciplinar** os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – **interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;**

IV – **promulgar as resoluções e decretos legislativos**, bem como as **Leis que receberem sanção tática** e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;



DOS VEREADORES

Art. 41 – Os **vereadores são invioláveis**, no exercício do mandato e na circunscrição no Município, por suas **opiniões, palavras e votos**.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

§ 1º – **Desde a expedição do Diploma**, os membros da Câmara Municipal **não poderão ser presos, salvo flagrantes de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Casa**, observado o disposto no parágrafo 2º, do Artigo 53, da Constituição Federal.

§ 3º – Os **Vereadores serão submetidos a julgamento** perante o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

Art. 42 – Os **Vereadores não serão obrigados a testemunhar** sobre informações recebidas ou apresentadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações.

DO PROCESSO LEGISLATIVO



@prof.aleamorim

Art. 50 – O **PROCESSO LEGISLATIVO** municipal compreende a elaboração de:

I – **emendas à Lei Orgânica Municipal;**

II – **leis complementares;**

III – **leis ordinárias;**

IV – **decretos legislativos;**

V – **resoluções;**

VI – **leis delegadas;**

VII – **medidas provisórias.**

Professor Alê
www.sossaber.com.br

DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 51 – A **Lei Orgânica Municipal** poderá ser emendada **MEDIANTE PROPOSTA:**

I – de **UM TERÇO**, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – do **PREFEITO** Municipal;

III – de **INICIATIVA POPULAR** na forma de lei.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

§1º - A **proposta de emenda** à Lei Orgânica Municipal será discutida e **votada em 02 (dois) turnos** de discussão e votação, considerando-se **aprovada quando obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos** dos membros da Câmara.

www.sossaber.com.br

§ 2º - A **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL** será **PROMULGADA PELA MESA DA CÂMARA** com o respectivo número de ordem.



DAS LEIS

Art. 52 – A **iniciativa das LEIS ORDINÁRIAS e COMPLEMENTARES** cabe a **QUALQUER VEREADOR OU COMISSÃO** da Câmara, ao **PREFEITO** Municipal e aos **CIDADÃOS** na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

www.sossaber.com.br

Art. 54 – A **iniciativa popular** será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, **de projeto de lei subscrito, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores** inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou do distrito.



@prof.aleamorim

Art. 55 – São objetos de **leis complementares** as seguintes matérias:

- I – Código Tributário Municipal;**
- II – Código de Obras;**
- III – Código de Posturas;**
- IV – Código de Zoneamento;**
- V – Código de Parcelamento do Solo;**
- VI – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;**
- VII – Estatuto do Magistério Público Municipal;**
- VIII – Lei Orgânica Instituidora da Guarda Municipal.**

DAS LEIS

Parágrafo Único – As **LEIS COMPLEMENTARES** exigem para a sua **aprovação o voto favorável de 2/3** (dois terços) dos membros da Câmara.

Professor Alê

Art. 56 – As **leis delegadas** serão elaboradas pelo **Prefeito Municipal**, que **solicitará a delegação à Câmara Municipal**.



DAS LEIS

Art. 62 – A **RESOLUÇÃO** destina-se a **regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva**, não podendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Professor Alê

Art. 63 – O **DECRETO LEGISLATIVO** destina-se a **regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos**, não dependendo da sanção ou veto do Prefeito Municipal.



DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 65 – O **Poder Executivo** é exercido pelo **Prefeito**, com **funções políticas, executivas e administrativas**.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 67 – O **Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição**, em sessão solene na Câmara Municipal ou, se esta não tiver reunida, perante autoridade jurídica competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE.”



DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º - **Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito e o Vice-Prefeito**, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovada e aceito pela Câmara, **não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.**

Professor Alê
www.sossaber.com.br

§ 2º - Enquanto **não houver a posse do Prefeito**, assumirá o cargo o **Vice-Prefeito** e na falta ou impedimento deste, o **Presidente da Câmara.**



DAS LICENÇAS

Art. 70 – **O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão se ausentar do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.**

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 72 – **Compete PRIVATIVAMENTE AO PREFEITO:**

I – **representar o Município em juízo e fora dele;**

II – exercer a **direção superior da Administração Pública Municipal;**

III – **iniciar o processo legislativo**, na forma e nos casos previsto nesta Lei Orgânica;

IV – **sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;**



DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

V – **vetar projeto de Lei, total ou parcialmente;**

VI – **enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;**

VII – **editar medidas provisórias** na forma desta Lei Orgânica;

VIII – **dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma de Lei;**

XVIII – **decretar calamidade pública** quando ocorrer fatos que a justifiquem;

XXII – **dar denominação a próprios e logradouros públicos com aprovação legislativa;**



DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 82 – A Administração Pública, direta, indireta ou fundacional do Município obedecerá, no que couber, ao disposto na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

Art. 83 – A **investidura em cargo ou emprego público municipal** dos poderes Executivo e Legislativo, **depende da aprovação prévia em CONCURSO PÚBLICO de PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS**, na forma do inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal.



DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

§ 1º - O prazo de **validade do concurso público será de ATÉ DOIS ANOS**, prorrogável uma vez, por igual período, até o preenchimento de todas as vagas constantes do edital de convocação para o mesmo.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 92 - São **estáveis, após dois anos de efetivo exercício**, os servidores nomeados em virtudes de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa.



DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 94 – É **VEDADA A ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS**, exceto quando houver compatibilidade de horário:

a) de **dois cargos de PROFESSOR**;

b) a de um **CARGO DE PROFESSOR** com outro cargo **TÉCNICO OU CIENTIFICO**;

c) a de **dois cargo privativos de MÉDICO**;

Parágrafo Único – A **proibição de acumular** estende-se a **empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações** mantidas pelo Poder Público.



DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 103 – Compete ao Município instituir os seguintes **TRIBUTOS**:

I – **IMPOSTO** sobre:

- a) propriedade predial e territorial urbana (**IPTU**);
- b) transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens móveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição (**ITBI**);
- c) serviços de qualquer natureza, definidos em Lei Complementar (**ISS** ou **ISSQN**).



DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 103 – Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

II – **TAXAS**, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou parcial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

III – **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, DECORRENTE DE OBRAS PÚBLICAS.**



80 QUESTÕES DE LEI ORGÂNICA DE SÃO JOSÉ DE UBÁ-RJ

VANTAGENS:

- Todo o material é focado em cima do edital.
- TODAS QUESTÕES CORRIGIDAS EM VÍDEO.
- PDF COMENTADO (horizontal).
- PDF SIMULADO (vertical).

Acesse o site e adquira:
sossaber.com.br/questoes